



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

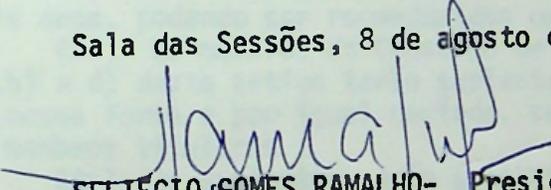
RESOLUÇÃO Nº 3 /78

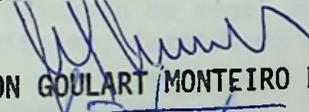
O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade;

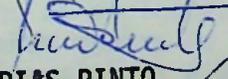
CONSIDERANDO a matéria exposta e debatida nas sessões dos dias 2 de maio, 13, 19 e 26 de junho, 18 de julho e 8 de agosto de 1978, relativa às normas regimentais deste Colegiado;

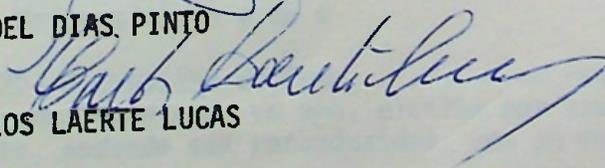
R E S O L V E, por unanimidade, aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, que esta acompanha.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1978


SELTEGIO GOMES RAMALHO - Presidente


NELSON GOULART MONTEIRO FILHO


MANOEL DIAS PINTO


CARLOS LAERTE LUCAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

TÍTULO I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 19- O Conselho de Curadores é órgão da Administração Superior da Universidade Federal do Espírito Santo, deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira.

Art. 20- O Conselho de Curadores é constituído dos seguintes membros:

- a)- de dois membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre os docentes em exercício na Universidade;
- b)- de dois membros eleitos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em votação secreta, dentre os docentes em exercício na Universidade;
- c)- de um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- d)- de um representante do Corpo Docente, na forma do que dispõe o Artigo 119, Inciso IV, do Estatuto da UFES;
- e)- de um representante da Comunidade, escolhido em votação secreta pelo Conselho Universitário;

§19)- O representante indicado na letra d) terá mandato de um ano não podendo ser reconduzido, e os demais membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§20)- Os membros do Conselho de Curadores referidos na alíneas a), b) e d) deste artigo terão suplentes escolhidos na mesma ocasião, da mesma forma e por igual período, sendo empossados juntamente com os membros titulares.

§39)- Os suplentes serão substitutos dos membros titulares nos casos de impedimento ou vaga. No caso de vaga o suplente terminará o mandato do titular, fazendo-se eleição para escolha de novo. Se a vaga for do suplente será terminará o mandato do suplente.

§40)- Nenhum membro do Conselho Universitário e do C

Art. 30- O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de um ano, eleitos por seus Pares, em escrutínio secreto, podendo ser reconduzidos uma só vez.

Art. 40- Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente a Presidência do Conselho caberá ao Conselheiro Professor da Universidade mais antigo no magistério superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 59- Compete ao Conselho de Curadores:

- a)- elaborar e reformular o seu Regimento;
- b)- aprovar as normas de seu funcionamento;
- c)- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação a ele encaminhada pelo órgão de auditoria financeira da Reitoria;
- d)- estabelecer normas para organização das propostas orçamentárias da Universidade;
- e)- decidir sobre aberturas de créditos adicionais quando as necessidades do serviço o exigirem;
- f)- aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura.
- g)- participar do Colégio Eleitoral constituído para preparação da lista sêxtupla destinada à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 80.536, de 11.10.77;
- h)- opinar sobre aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;
- i)- apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 60- Compete ao Presidente:

- a)- representar o Conselho de Curadores;
- b)- presidir as sessões e os trabalhos;
- c)- aprovar a pauta dos processos a serem apreciados pelo Conselho;
- d)- solicitar informações para esclarecimentos dos processos em julgamento;
- e)- determinar a baixa dos processos em diligência interna ou externa ao órgão de origem para regularização das faltas ou falhas que sejam apontadas;

[Assinatura manuscrita]

[Assinaturas manuscritas]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- f)- convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- g)- cumprir e fazer cumprir as Decisões do Conselho;
- h)- dirimir as questões de ordem surgidas em plenário;
- i)- requisitar da Reitoria da Universidade o pessoal necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DO VICE - PRESIDENTE

Art. 79- Compete ao Vice-Presidente:

- a)- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 80- O Conselho de Curadores será secretariado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade:

Art. 89- Compete ao Secretário:

- a)- coordenar as atividades de apoio técnico-administrativo do Conselho de Curadores;
- b)- adotar medidas que visem assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- c)- acompanhar os processos submetidos à apreciação do Conselho de Curadores e promover a instrução dos mesmos para atender as diligências determinadas pelo Presidente e Conselheiros;
- d)- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Universidade;
- e)- assistir o Presidente em seus despachos;
- f)- organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as sessões plenárias e tomar providências necessárias para o funcionamento das mesmas;
- g)- fornecer aos relatores a jurisprudência aplicável à elaboração de pareceres específicos;
- h)- lavrar as atas das sessões do Conselho;
- i)- elaborar as deliberações tomadas em plenário;
- j)- auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias;
- l)- assinar, de ordem, a correspondência do Presidente;
- m)- manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, processos e demais documentos do Conselho;
- n)- exercer as demais atribuições inerentes à sua função.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 10- A fim de atender o disposto no Art. 5º o Conselho de Curadores, quando julgar necessário, solicitará da Reitoria o fornecimento de pessoal especializado para compor uma Equipe Técnica.

§ 1º- A Equipe Técnica não terá caráter permanente e só se instalará por solicitação do Presidente do Conselho, para opinar sobre matéria específica.

§ 2º- Os trabalhos na Equipe Técnica preterem qualquer outra atividade na Universidade.

Art. 11- Compete à Equipe Técnica:

a)- assessorar o Relator e o próprio Conselho de Curadores, em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira;

b)- examinar a documentação comprobatória das despesas e das receitas, a fim de constatar se foram cumpridos os requisitos exigidos pela legislação específica;

c)- verificar, quando solicitado pelo Conselho, nos almoxarifados e demais setores de depositários de valores, a eficiência dos controles de aquisição, guarda, saída e existência dos valores e bens patrimoniais;

d)- executar auditorias especiais, por determinação do Conselho, para apurar denúncias ou indícios de irregularidades, podendo, para tanto, sugerir ao Conselho de Curadores, diligências, sindicâncias, levantamentos ou solicitação de auditoria pela Inspeção Geral de Finanças do MEC;

e)- elaborar parecer circunstanciado sobre a regularidade das contas apresentadas nos documentos sob exame, ou sobre as atribuições que lhe forem deferidas, que deverá ser apresentado no prazo fixado pelo Conselho de Curadores.

TÍTULO III

DAS SESSÕES, DO EXPEDIENTE, DA ORDEM DO DIA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 12- O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante requerimento da metade dos seus membros ou atendendo à solicitação do Reitor, com indicação do Motivo.

§ 1º- As sessões do Conselho de Curadores serão privativas po -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

podendo tornar-se pública por proposta do Presidente ou deliberação de 2/3 do plenário.

§ 29- A convocação da reunião ordinária é da alçada do Presidente do Conselho e será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar do instrumento da convocação a ordem do dia.

§ 30- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos seguintes casos:

a)- por sua iniciativa;

b)- por requerimento formulado por metade dos seus membros e no qual venham expressos o motivo e justificativa de tal reunião.

§ 40- Havendo matéria urgente, assim considerada pelo Presidente, a convocação poderá ser feita em menor prazo, dispensada a convocação por escrito.

§ 50- Por determinação do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro com aprovação de 2/3 dos membros presentes poderá o Conselho ser convocado em sessão secreta ou converter em secreta a sessão ordinária, caso em que retirar-se-ão os funcionários que nele servem e será convidado pelo Presidente um dos membros para secretariar a reunião.

§ 60- As sessões ordinárias e as sessões extraordinárias terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta do Presidente ou Conselheiro se aprovada por 2/3 dos membros presentes.

§ 70- A presença às reuniões é obrigatória para todos os membros do Conselho e preterem qualquer serviço da Universidade.

§ 80- O membro do Conselho de Curadores que não puder comparecer a qualquer sessão deverá comunicar o fato à Secretaria e ao seu suplente com a necessária antecedência.

Art. 13- As sessões do Conselho só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples, ressalvando-se os casos de quorum especial expresso no Estatuto da Universidade.

§ 10- Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver o quorum fixado o Presidente do Conselho ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura do termo respectivo.

Art. 14- As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 10- Nos casos de matéria de reconhecida urgência a ata poderá ser lavrada imediatamente após a reunião e votada na mesma reunião.

§ 20- Considerar-se-á aprovada a ata que não suscitar objeções.

§ 30- Se houver objeção o Conselho deliberará sobre sua retificação fazendo-se constar o ocorrido na ata da sessão em andamento.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE

Art. 15- Terminada a leitura e procedida a aprovação da ata da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

da sessão anterior, passar-se-á à leitura do expediente, comunicação de Conselheiros, apresentação de moções, votos de pesar ou de regozijo, que entretanto, só serão submetidos à deliberação no início da ordem do dia.

Art. 16- Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro na ordem da inscrição, não podendo falar nessa ocasião por mais de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 17- Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 18- A seqüência estabelecida em pauta para as sessões do Conselho poderá ser alterada:

- a)- em caso de preferência;
- b)- em caso de urgência;
- c)- em caso de adiamento dos assuntos

Art. 19- Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Art. 20- Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, mediante requerimento assinado pela maioria dos membros presentes.

§ 10- A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extra-pauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito e deverá ser dado parecer oral pelo relator que o Presidente designar no momento, podendo o mesmo pedir o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para estudar o assunto e sobre ele formular parecer. Esse prazo não suspende a urgência, mas durante ela poderá o Conselho prosseguir na ordem do dia, voltando à matéria considerada urgente logo que o relator se declarar habilitado a opinar, ou tenha escoado o prazo para seu estudo.

§ 20- O relator poderá requerer, com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assunto não incluído em pauta, submetido o requerimento à aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 21- Os requerimentos de urgência não sofrem discussão podendo apenas encaminhar-se a votação 2 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22- Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros presentes propor ao Conselho que a urgência seja sustada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 23. O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente a todo o Conselheiro que o formular durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator, não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 72 (setenta e duas) horas no máximo.

Parágrafo único- Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 24- Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à Mesa, observado o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 25- O pedido de vista formulado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 26- O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

Art. 27- O Secretário lavrará as Atas do Conselho, fazendo delas constar:

- a)- a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b)- nome dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c)- a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d)- o expediente;
- e)- o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- f)- na íntegra, as declarações de votos, que devem sempre ser escritas;
- g)- por extenso, todas as propostas.

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES

Art. 28- Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, do parecer que sobre ela formule o respectivo relator.

Art. 29- A palavra será concedida para discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiverem sido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pedidas.

Parágrafo único- O relator poderá usar da palavra duas vezes por 10(dez) minutos cada uma, não se computando como tal a leitura que tiver feito de parecer ou seu enunciado quando for verbal.

Art. 30- A interrupção do orador por meio de aparte poderá ser permitida.

§ 1º- O tempo gasto pelo aparteante, que não poderá ultrapassar 5(cinco) minutos, é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º- Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente

II - quando o orador não o consentir

III - quando o orador estiver levantando uma questão de ordem

Art. 31- Na fase destinada aos debates não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único- O Conselheiro que desejar formular proposição pertinente sobre o processo em julgamento, deverá fazê-la por escrito, para os fins previstos na letra "g" do artigo 27 deste Regimento.

CAPÍTULO V

QUESTÕES DE ORDEM

Art. 32- Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

Art. 33- Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou relacionada com o estatuto ou disposições legais na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 34- As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º- O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5(cinco) minutos na fase de discussão e de 3(três) minutos na votação.

§ 2º- Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra do orador em qualquer dessas hipóteses.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 35- Encerrada a discussão de um processo, será este subme-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

tido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos presentes.

Art. 36- Nenhum Conselheiro poderá participar de discussão nem votar em matérias que direta ou diretamente digam respeito aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 37- Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, encaminhando em seguida o resumo escrito à Secretaria.

Art. 38- As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- a)- simbólico
- b)- nominal
- c)-por escrutínio secreto

Parágrafo único- As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal e por escrutínio secreto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39- Anualmente o Conselho de Curadores determinará um período de 4(quatro) semanas para suas férias.

Art. 40- Em período de férias o Presidente poderá convocar o Conselho para Sessão Extraordinária, desde que haja assunto urgente a ser submetido à sua deliberação.

Art. 41- Na ausência ou impedimento dos membros efetivos do Conselho serão convocados seus respectivos suplentes.

Art. 42- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.